



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos **09 (nove)** dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, André Rodrigues Parente e Sandra Arraes Rocha, realizou-se a abertura da **58ª(quinquagésima oitava)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente a sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas, assinadas e aprovadas as resoluções dos seguintes processos: 1/1818/2018.A.I. 2018.13170, relatora, Antonia Helena Teixeira Gomes, 1/637/2017-A.I.2.2016.22681, relatora Mônica Maria Castelo, 1/1819/2018-A.I.2018.03165-5, relator José Wilame Falcão de Souza, 1/1419/2015-A.I. 2015.06367 relator André Rodrigues Parente. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0331/2010. A.I.: 1/2009.17522. Recorrente: CEARÁ MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017- Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo ao Sr. Procurador Dr. Mateus Viana Neto, para análise posterior, tendo o processo permanecido com a conselheira relatora. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da empresa a Dra Yaskara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº: 1/958/2017. A.I.:1/2016.25531. Recorrente: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação aos argumentos trazidos pela recorrente: 1) exclusão dos sócios do polo passivo; 2) decadência para o período da autuação, com fundamento no art. 150, §4º do CTN; 3) Cerceamento ao direito de defesa em face da metodologia utilizada e uso dos arquivos eletrônicos para a autuação; 4) multa de caráter confiscatório. Preliminares afastadas por unanimidade de votos, de acordo com os fundamentos da decisão singular e parecer da d. Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento, e confirmar a decisão exarada na 1ª Instância, e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/959/2017. A.I.:1/2016.25529. Recorrente: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em

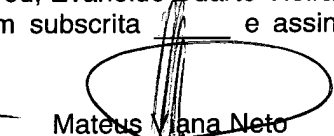
relação aos argumentos trazidos pela recorrente: 1) exclusão dos sócios do polo passivo; 2) decadência para o período da autuação, com fundamento no art. 150, §4º do CTN; 3) Cerceamento ao direito de defesa em face da metodologia utilizada e uso dos arquivos eletrônicos para a autuação; 4) multa de caráter confiscatório. Preliminares afastadas por unanimidade de votos, de acordo com os fundamentos da decisão singular e parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por maioria de votos, negar provimento, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, excluindo-se do montante os valores correspondentes ao produto "relógios de p. eletrônicos", com base nas informações constantes no parecer da Assessoria Processual Tributária, entendimento adotado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário a conselheira Mônica Maria Castelo que se manifestou pela parcial procedência nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº: 1/476/2017. A.I.: 1/2016.25071. Recorrente: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara, **SOBRESTOU** o julgamento do processo, considerando as razões apresentadas pelo Conselheiro Relator e determinando que o mesmo seja inserido em pauta de julgamento a ser posteriormente fixada. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 10 (dez) do mês de setembro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Almir Almeida Cardoso
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO




**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, André Rodrigues Parente e Sandra Arraes Rocha, realizou-se a abertura da **59ª(quinquagésima nona) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente a sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas, assinadas e aprovadas as resoluções dos seguintes processos: 1/589/2016-A.I.2015.20396, relator José Wilame Falcão de Souza, N°s:1/6/2016-A.I.2015.18168, 1/267/2016-A.I.2015.18620, 1/269/2016-A.I.2015.18619, 1/2976/2015-A.I.2015.13706, 1/4016/2017-A.I.2016.27454, 1/1218/2017-A.I.2016.27916,1/2979/2015-A.I.2015.13703, da lavra do conselheiro Renan Cavalcante Araújo, lidas pela conselheira Sandra Arraes Rocha. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/603/2018. A.I: 1/2017.19433. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Recorrido:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação as nulidades suscitadas pela recorrente: 1) nulidade por falta de provas, 2) aplicação de penalidade genérica por inexistência de previsão legal. Nulidades afastadas por unanimidade de votos. No mérito, resolve negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª instância e julgar **PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria da Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da empresa a Dr. Jatyr da Silva Gomes Neto. **Processo de Recurso nº: 1/3698/2018. A.I: 1/2018.06964. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Recorrido:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação as nulidades suscitadas pela recorrente: 1) nulidade por falta de provas, 2) aplicação de penalidade genérica por inexistência de previsão legal. Nulidades afastadas por unanimidade de votos. No mérito, resolve negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª instância e julgar **PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria da Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão**

para sustentação oral o representante legal da empresa a Dr. Jatyr da Silva Gomes Neto. **Processo de Recurso nº: 1/2522/2018. A.I: 1/2017.20518. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ALMIR ALMEIDA CARDOSO.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação as nulidades suscitadas pela recorrente: 1) nulidade por falta de provas, 2) aplicação de penalidade genérica por inexistência de previsão legal. Nulidades afastadas por unanimidade de votos. No mérito, resolve negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª instância e julgar **PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria da Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da empresa a Dr. Jatyr da Silva Gomes Neto. **Processo de Recurso nº: 1/604/2018. A.I: 1/2017.19439. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida pela recorrente por inconsistência no levantamento fiscal. Resolve, ainda, por decisão unânime converter o curso do julgamento do processo em realização de **PERÍCIA** com os seguintes quesitos: 1) **EXCLUIR DO LEVANTAMENTO** fiscal as operações destinadas a consumidor final, não contribuinte do ICMS, com fundamento na Emenda Constitucional 87/2016, conforme indicação feita pela parte, por meio de seu Assistente Técnico. Em seguida, 2) **APRESENTAR** nova base de cálculo. Caso não seja apresentada relação de tais operações pela parte: 3) **MANTER OS VALORES CONSTANTES NO LEVANTAMENTO FISCAL.** Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da empresa a Dr. Jatyr da Silva Gomes Neto. **Processo de Recurso nº: 1/2523/2018. A.I: 1/2017.20548. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida pela recorrente por inconsistência no levantamento fiscal. Resolve, ainda, por decisão unânime converter o curso do julgamento do processo em realização de **PERÍCIA** com os seguintes quesitos: 1) **EXCLUIR DO LEVANTAMENTO** fiscal as operações destinadas a consumidor final, não contribuinte do ICMS, com fundamento na Emenda Constitucional 87/2016, conforme indicação feita pela parte, por meio de seu Assistente Técnico. Em seguida, 2) **APRESENTAR** nova base de cálculo. Caso não seja apresentada relação de tais operações pela parte: 3) **MANTER OS VALORES CONSTANTES NO LEVANTAMENTO FISCAL.** Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da empresa a Dr. Jatyr da Silva Gomes Neto. **Processo de Recurso nº: 1/3699/2018. A.I: 1/2018.06965. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida pela recorrente por inconsistência no levantamento fiscal. Resolve, ainda, por decisão unânime converter o curso do julgamento do processo em realização de **PERÍCIA** com os seguintes quesitos: 1) **EXCLUIR DO LEVANTAMENTO** fiscal as operações destinadas a consumidor final, não contribuinte



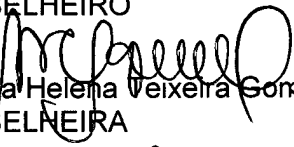
do ICMS, com fundamento na Emenda Constitucional 87/2016, conforme indicação feita pela parte, por meio de seu Assistente Técnico. Em seguida, 2) APRESENTAR nova base de cálculo. Caso não seja apresentada relação de tais operações pela parte: 3) MANTER OS VALORES CONSTANTES NO LEVANTAMENTO FISCAL. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da empresa a Dr. Jatyr da Silva Gomes Neto. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 11 (onze) do mês de setembro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Almir Almeida Cardoso
CONSELHEIRO


Antônia Helena Veixeira Gomes
CONSELHEIRA


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 11 (**onze**) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, José Isaiás Rodrigues Tomaz e Sandra Arraes Rocha, realizou-se a abertura da **60ª (sexagésima)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente a sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1191/2016. A.I: 2/201603167. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: JT SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA. Conselheiro Relator: ALMIR ALMEIDA CARDOSO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para manter a decisão de NULIDADE exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da empresa o Dr. André Arraes de Aquino. **Processo de Recurso nº: 1/3240/2012. A.I: 1/2012. 04506. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A E CEJUL. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário interposto, resolve preliminarmente em relação à preliminar de decadência argüida oralmente pela recorrente, afirmando que o julgador singular não poderia aplicar nova penalidade, caracterizando mudança no critério jurídico, ferindo o art. 142 do CTN. Preliminar afastada por unanimidade de votos. Resolve, ainda, afastar por voto de desempate da presidência a realização de nova perícia, considerando que os relatórios internos não são suficientes para a realização de trabalho pericial. Foram votos vencidos os Conselheiros Almir Almeida Cardoso, José Isaiás Rodrigues Tomaz e a Sandra Arraes Rocha, que formularam entendimento no sentido converter o curso do julgamento em perícia para que outros documentos contábeis fossem apresentados pela recorrente. No mérito, por decisão unânime, resolve negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria da Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral a representante legal da empresa a Dra. Catherine Velasco Liberal. **Processo de Recurso nº: 1/108/2015. A.I: 1/2014.14851-5. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:**



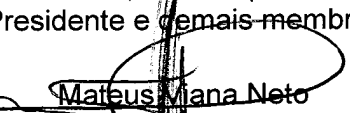
A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve por maioria de votos julgar o auto de infração **EXTINTO** por ter sido alcançado pelo instituto da decadência nos termos do art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional – CTN, conforme voto da conselheira relatora e referendado pelo douto procurador do Estado em manifestação oral em sessão. Foi voto vencido a Conselheira Mônica Maria Castelo, que formulou entendimento com base no Art. 173, inciso I do Código Tributário Nacional – CTN, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente à sessão para sustentação oral a representante legal da empresa a Dra. Catherine Velasco Liberal. **Processo de Recurso nº: 1/2696/2012. A.I: 1/2012. 06577. Recorrente: KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA E CEJUL. Recorrido: AMBOS. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário interpostos, resolve negar provimento aos recursos para preliminarmente, afastar por decisão unânime as preliminares argüidas pela recorrente. 1. Realização de uma nova perícia; 2. Nulidade do julgamento singular. No mérito, decide confirmar a decisão proferida em julgamento singular de **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado, nos termos do voto da conselheira relatora. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 12 (doze) do mês de setembro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita _____ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.



Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Veixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Almir Almeida Cardoso
CONSELHEIRO


José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quórum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, André Rodrigues Parente e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **61ª (sexagésima primeira) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira.

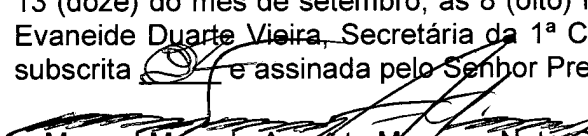
ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3179/2015. A.I: 1/201513968-8. Recorrente: ANIGER CALÇADOS SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: Na forma regimental, o Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro ALMIR ALMEIDA CARDOSO, nos termos do art. 58, §1º da Portaria nº 145/2017, que recebeu o processo em sessão. Presente a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte Dr. João Vicente Leitão e Dra. Solange Marinho.

Processo de Recurso nº: 1/3253/2013. A.I: 1/2013.11059-7. Recorrente: AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA E CEJUL. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: ALMIR ALMEIDA CARDOSO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário interpostos, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao reexame necessário e dar provimento ao recurso ordinário, para decidir pelo **RETORNO À 1ª INSTÂNCIA**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

Processo de Recurso nº: 1/598/2015. A.I: 1/2015.01710. Recorrente: SOTREQ S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve negar provimento para confirmar a decisão proferida em julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do julgamento de 1ª Instância e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

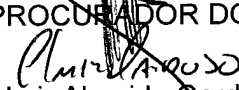
Processo de Recurso nº: 1/596/2015. A.I: 1/2015.01708-6. Recorrente: SOTREQ S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve negar provimento para confirmar a decisão proferida em julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária.

Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 13 (doze) do mês de setembro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Almir Almeida Cardoso
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 13 (**treze**) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, José Isaías Rodrigues Tomaz e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **62ª (sexagésima segunda) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira.

ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/495/2015. A.I: 2/2014. 13332. Recorrente: COMERCIAL FERRO E AÇO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário Interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para afastar a nulidade exarada pelo julgador singular e decidir pelo **RETORNO À 1ª INSTÂNCIA**, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado e contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº: 1/513/2012. A.I: 1/2011. 16140. Recorrente: TERMACO TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINER E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por decisão unânime, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida em julgamento singular e declarar a **EXTINÇÃO PROCESSUAL**, com fundamento no disposto do Art.150, §4º do CTN e art. 87, II, "a" da Lei nº 15.614/2014, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. Presentes a sessão para sustentação oral as representantes legais da parte Dra. Melissa Freitas e Dra.Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº: 1/2391/2016. A.I: 2/2016. 09875. Recorrente: TERMACO TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINER E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ALMIR ALMEIDA CARDOSO. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017- Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo a conselheira Antonia Helena Teixeira Gomes. Presentes a sessão para sustentação oral as representantes legais da parte Dra. Melissa Freitas e Dra.Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº: 1/2130/2013. A.I: 1/2013. 07366. Recorrente: CORDEIRO REMOÇÕES GUINDASTES E TRANSPORTES-EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** Verificada a

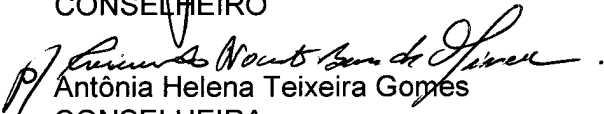
existência de pedido de sustentação oral formulado pelo recorrente e observado que não constava nos autos à efetiva intimação para essa finalidade, o Sr. Presidente, na forma regimental, **SOBRESTOU** o julgamento do processo para que se cumpra a providência requerida. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 16 (treze) do mês de setembro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Almir Almeida Cardoso
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


José Isaias Rodrigues Tomás
CONSELHEIRO


Monica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 16 (**dezesseis**) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, André Rodrigues Parente, Carlos César Quadros Pierre e Renan Cavalcante de Araújo, realizou-se a abertura da **63ª (sexagésima terceira)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 2/26/2016. A.I: 1/2016.15681. Recorrente: NOSTRA VIA LOGÍSTICA E TRANSPORTE. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, modificar a decisão de 1ª instância e decidir pelo **DEFERIMENTO**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, acatado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5617/2017. A.I: 1/2017. 16877. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RAIMUNDO NONATO BARROS DE OLIVEIRA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por decisão unânime, dar-lhe provimento e decidir pela nulidade do julgamento singular e pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, com fundamento no disposto do Art.83 da Lei 15.614/2014, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo douto Procurador do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte Dr. Pedro Henrique Neves Antunes. **Processo de Recurso nº: 1/5640/2017. A.I: 1/2017. 16887. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE DE ARAÚJO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por decisão unânime, dar-lhe provimento e decidir pela nulidade do julgamento singular e pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, com fundamento no disposto do Art.83 da Lei 15.614/2014, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo douto Procurador do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte Dr. Michel Hernane Noronha Pires. **Processo de Recurso nº: 1/5641/2017. A.I: 1/2017. 16882. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de


Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por decisão unânime, dar-lhe provimento e decidir pela nulidade do julgamento singular e pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, com fundamento no disposto do Art.83 da Lei 15.614/2014, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo douto Procurador do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte Dr. Michel Hernane Noronha Pires. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 17 (dezessete) do mês de setembro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Mana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRA


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Renan Cavalcante de Araújo
CONSELHEIRO




CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 17 (**dezesete**) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quórum regimental com a presença dos Conselheiros: Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, André Rodrigues Parente, Carlos César Quadros Pierre e Renan Cavalcante de Araújo, realizou-se a abertura da **64ª (sexagésima quarta) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/343/2016. A.I: 1/2015.19273. Recorrente: NOSSAMOTO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por maioria de votos, afastar o pedido de Decadência suscitado pela recorrente, referente ao período de janeiro a novembro de 2010, preliminar afastada, com fundamento no art. 173, I do CTN, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário o conselheiro Carlos César Quadros Pierre, que fundamentou seu voto pela Decadência conforme disposto no art. 150, § 4º, do CTN. Resolve, ainda, por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso interposto, decidindo pela nulidade do julgamento singular e pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, com fundamento no disposto do Art.83 da Lei 15.614/2014, considerando que o julgador não fundamentou o indeferimento do pedido de perícia, requerido pelo contribuinte. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo douto Procurador do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº: 1/341/2016. A.I: 1/2015. 19288. Recorrente: NOSSAMOTO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RAIMUNDO NONATO BARROS DE OLIVEIRA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por maioria de votos, afastar o pedido de Decadência suscitado pelo conselheiro Carlos César Quadros Pierre, referente ao período de janeiro a novembro de 2010, preliminar afastada, com fundamento no art. 173, I do CTN, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário o conselheiro Carlos César Quadros Pierre, que formulou entendimento pela Decadência conforme disposto no art. 150, § 4º, do CTN. Resolve, ainda, por decisão unânime, dar provimento ao Recurso interposto, decidindo pela nulidade do julgamento singular e pelo **RETORNO A 1ª**

INSTÂNCIA, com fundamento no disposto do Art.83 da Lei 15.614/2014, considerando que o julgador não fundamentou o indeferimento do pedido de perícia requerido pelo contribuinte. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo douto Procurador do Estado. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da parte Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº: 1/342/2016. A.I: 1/2015. 19281. Recorrente: NOSSAMOTO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por decisão unânime, dar-lhe provimento e decidir pela nulidade do julgamento singular e pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, com fundamento no disposto do Art.83 da Lei 15.614/2014, considerando que o julgador não fundamentou o indeferimento do pedido de perícia requerido pelo contribuinte. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo douto Procurador do Estado. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da parte Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº: 1/339/2016. A.I: 1/2015. 19289. Recorrente: NOSSAMOTO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por decisão unânime, dar-lhe provimento e decidir pela nulidade do julgamento singular e pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, com fundamento no disposto do Art.83 da Lei 15.614/2014, considerando que o julgador não fundamentou o indeferimento do pedido de perícia requerido pelo contribuinte. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo douto Procurador do Estado. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da parte Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 18 (dezessete) do mês de setembro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Renan Cavalcante de Araújo
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 18 (**dezoito**) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quórum regimental com a presença dos Conselheiros: Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre e Sandra Arraes Rocha, realizou-se a abertura da **65ª (sexagésima quinta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Ausente por motivo justificado o conselheiro André Rodrigues Parente. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. O Conselheiro José Willame Falcão de Souza leu a resolução do processo nº1/651/2015- A.I.2011.14681. A conselheira Sandra Arraes Rocha leu o despacho para a perícia dos processos: nº1/2523/2018-A.i. 2017.20548-1, nº 1/604/2018-A.I.2017.19439-5. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1959/2017. A.I: 1/2016.28055. Recorrente: MJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RAIMUNDO NONATO BARROS DE OLIVEIRA. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara **SOBRESTOU** o julgamento do processo, determinando que o mesmo seja inserido em pauta de julgamento a ser posteriormente fixada, considerando as razões apresentadas pelo representante da parte, que requereu, em sessão, o julgamento do presente processo conjuntamente com o processo de Recurso nº: 1/1959/2017. A.I: 1/2016.28055. O Conselheiro relator, devolveu o processo em sessão. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte Dr. Ítalo Farias Pontes. **Processo de Recurso nº: 1/1960/2017. A.I: 1/2016.28054. Recorrente: MJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara **SOBRESTOU** o julgamento do processo, em virtude da ausência justificada do relator, determinando que o mesmo seja inserido em pauta de julgamento a ser posteriormente fixada. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte Dr. Ítalo Farias Pontes. **Processo de Recurso nº: 1/2672/2017. A.I: 1/2016.22885. Recorrente: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente em relação às nulidades arguidas pela recorrente: 1) cerceamento ao direito de defesa; 2) uso de metodologia inadequada na constituição do

crédito tributário. Nulidades afastadas por unanimidade de votos. Preliminar de Decadência referente ao período de janeiro a outubro de 2011, afastada por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, inciso I do CTN, combinado com o artigo 149 e Súmula 155 do STJ. Foram votos vencidos o Conselheiro Carlos César Quadros Pierre e a Conselheira Sandra Arraes Rocha, que formularam seu entendimento com base no artigo 150, § 4º do CTN. No mérito, resolve, por decisão unânime converter o curso do julgamento do processo em realização de **PERÍCIA** com o objetivo de examinar os seguintes requisitos: 1) Verificar se as operações de aquisição e de saída que geraram os débitos e os créditos constantes na planilha de fiscalização foram incluídos ou não na EFD dos referidos meses; 2) Sendo positiva a resposta anterior, apontar qual o motivo pelo qual o imposto apurado pelo agente atuante diverge daquele constante da escrituração fiscal digital; 3) Averiguar se tais operações foram equivocadamente tributadas pelo regime de substituição tributária; 4) Em caso positivo, qual o valor? Caso alocado para o ICMS normal, haveria débito remanescente? 5) Verificar a existência de saldo credor no mês de dezembro de 2011 e considerá-lo na apuração do ICMS de janeiro de 2012; 6) Havendo erro no procedimento fiscal quanto à apuração do ICMS, apontar o valor do imposto devido; 7) Acrescentar quaisquer outras informações necessárias ao presente caso. 8) A empresa atuada deverá nomear Assistente Técnico para acompanhar o trabalho pericial. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da empresa Dr. Cícero Alcântara Ribeiro de Andrade (Advogado), Sr. Antônio Eliezer Pinheiro (Consultor Contábil/Tributário) e o Sr. Mário Bessa.

Processo de Recurso nº: 1/5706/2017. A.I: 1/2017.15257. Recorrente: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente: 1) cerceamento ao direito de defesa; 2) uso de metodologia inadequada na constituição do crédito tributário. Nulidades afastadas por unanimidade de votos. Preliminar de Decadência referente ao período de janeiro a agosto de 2012, afastada por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, inciso I do CTN, combinado com o artigo 149 e Súmula 155 do STJ. Foram votos vencidos o Conselheiro Carlos César Quadros Pierre e a Conselheira Sandra Arraes Rocha, que formularam seu entendimento com base no artigo 150, § 4º do CTN. No mérito, resolve, por decisão unânime converter o curso do julgamento do processo em realização de **PERÍCIA** com o objetivo de examinar os seguintes requisitos: 1) Verificar se as operações de aquisição e de saída que geraram os débitos e os créditos constantes na planilha de fiscalização foram incluídos ou não na EFD dos referidos meses; 2) Sendo positiva a resposta anterior, apontar qual o motivo pelo qual o imposto apurado pelo agente atuante diverge daquele constante da escrituração fiscal digital; 3) Averiguar se tais operações foram equivocadamente tributadas pelo regime de substituição tributária; 4) Em caso positivo, qual o valor? Caso alocado para o ICMS normal, haveria débito remanescente? 5) Verificar a existência de saldo credor no mês de dezembro de 2011 e considerá-lo na apuração do ICMS de janeiro de 2012; 6) Havendo erro no procedimento fiscal quanto à apuração do ICMS, apontar o valor do imposto devido; 7) Acrescentar quaisquer outras informações necessárias ao presente caso. 8) A empresa atuada deverá nomear Assistente Técnico para acompanhar o trabalho pericial. Presentes à sessão para sustentação oral, os representantes legais da empresa Dr. Cícero Alcântara Ribeiro de Andrade (Advogado), Sr. Antônio Eliezer Pinheiro (Consultor Contábil/Tributário) e o Sr. Mário Bessa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 19



(dezessete) do mês de setembro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita _____ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.



Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRA


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

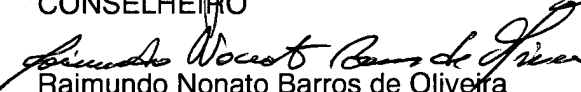
Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quórum regimental com a presença dos Conselheiros: Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, José Isaías Rodrigues Tomaz e Sandra Arraes Rocha, realizou-se a abertura da **66ª (sexagésima sexta) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. A Conselheira Mônica Maria Castelo, leu o despacho para a perícia do processo nº1/5706/2017- A.I.2017.15257. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3354/2016. A.I: 1/2016.17603. Recorrente: POLI-NUTRI ALIMENTOS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017- Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo. ao conselheiro Raimundo Nonato Barros de Oliveira, que recebeu o processo em sessão. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte Dr. Shubert de Farias Machado. **Processo de Recurso nº: 1/4077/2016. A.I: 1/2016.19707. Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, em face de erro na formulação da intimação do representante legal da empresa, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente processo, conforme dispõe o art. 63 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria nº 145/2017. **Processo de Recurso nº: 1/4023/2016. A.I: 1/2016.19714. Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, em face de erro na formulação da intimação do representante legal da empresa, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente processo, conforme dispõe o art. 63 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria nº 145/2017. **Processo de Recurso nº: 1/4075/2016. A.I: 1/2016.19709. Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, em face de erro na formulação da intimação do representante legal da

[Handwritten signatures]

empresa, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente processo, conforme dispõe o art. 63 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria nº 145/2017. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 20 (vinte) do mês de setembro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilamé Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Sandra Afraes Rocha
CONSELHEIRO


José Isaías Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quórum regimental com a presença dos Conselheiros: Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, André Rodrigues Parente e Sandra Arraes Rocha, realizou-se a abertura da **67ª (sexagésima sétima) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira.

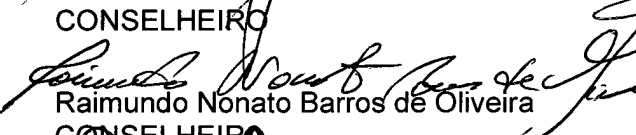
ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/15/2014. A.I: 1/2013.15921. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão: Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017- Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo a conselheira Mônica Maria Castelo, que recebeu o processo em sessão. **Processo de Recurso nº: 1/459/2017. A.I: 1/2016.18542-6. Recorrente: CRA INDÚSTRIA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma unânime, dar provimento, para reformar a decisão de procedência exarada em 1ª instância e declarar **NULIDADE FORMAL** da presente acusação fiscal, em virtude da não solicitação ao contribuinte dos elementos que compõem os “kits” indicados no levantamento fiscal, nos termos do artigo 41, § 2º, do Decreto 32.885/2018, de acordo com os termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria da Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/460/2017. A.I: 1/2016.18544-0. Recorrente: CRA INDÚSTRIA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma unânime, dar provimento, para reformar a decisão de procedência exarada em 1ª instância e declarar **NULIDADE FORMAL** da presente acusação fiscal, em virtude da não solicitação ao contribuinte dos elementos que compõem os “kits” indicados no levantamento fiscal, nos termos do artigo 41, § 2º, do Decreto 32.885/2018, de acordo com os termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria da Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/461/2017. A.I: 1/2016.18545-**

2. Recorrente: CRA INDÚSTRIA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RAIMUNDO NONATO BARROS DE OLIVEIRA.

Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma unânime, dar provimento, para reformar a decisão de procedência exarada em 1ª instância e declarar **NULIDADE FORMAL** da presente acusação fiscal, em virtude da não solicitação ao contribuinte dos elementos que compõem os "kits" indicados no levantamento fiscal, nos termos do artigo 41, § 2º, do Decreto 32.885/2018, de acordo com os termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria da Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 01 (primeiro) do mês de outubro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita _____ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

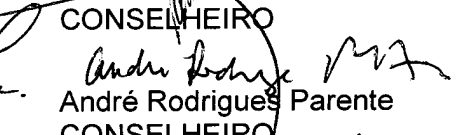

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Yana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Carlos César Guimarães Pierre
CONSELHEIRO